



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

**RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2024**

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Urbanismo.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso da sua atribuição prevista no art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao CONSIDERAR:

- I – a atribuição institucional de atuar na área de urbanismo e habitação, assim como na defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural;
- II – a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado de Alagoas.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Urbanismo, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam nas áreas de urbanismo, habitação e defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.

§ 1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.

§ 2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

de Justiça dotada de atribuição na área de urbanismo, habitação ou defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, em rotina ou processo específico e por tempo determinado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

**Lean Antônio Ferreira de Araújo**

Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam no controle externo da atividade policial, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.

§1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.

§2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça dotada de atribuição na área de controle externo da atividade policial, em rotina ou processo específico e por tempo determinado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2024

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o  
Núcleo de Urbanismo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso da sua atribuição prevista no art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao CONSIDERAR:

I – a atribuição institucional de atuar na área de urbanismo e habitação, assim como na defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural;

II – a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado de Alagoas.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Urbanismo, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam nas áreas de urbanismo, habitação e defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.

§1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.

§2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça dotada de atribuição na área de urbanismo, habitação ou defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, em rotina ou processo específico e por



tempo determinado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 8/2024

Disciplina a suspensão do gozo de férias, por necessidade do serviço, de membros e servidores do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao CONSIDERAR:

I – a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, em sua 2ª Sessão Ordinária de 2024, nos autos do Processo CNMP nº 1.00447/2017-70, que determinou o conhecimento pelas unidades do Ministério Público brasileiro acerca da recomendação contida no Voto proferido nos mesmos autos, na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual de 14/7/2021;

II – que o direito fundamental às férias de membros e servidores do Ministério Público, com o afastamento para o descanso imposto pela lei, deve ser garantido e usufruído em benefício da saúde do agente público e em prol de um ambiente organizacional sadio e produtivo.

RESOLVE

Art. 1º Em casos excepcionais, na hipótese de necessidade do serviço que obste o gozo de férias de membro ou servidor do Ministério Público, além do período máximo de acumulação previsto em lei, deverá constar expressamente no ato administrativo respectivo, de forma individualizada, a fundamentação circunstanciada da medida.

Parágrafo único. A necessidade do serviço não pode ser presumida.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

**Despachos**

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS: